



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO 09/2022

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE WIRELESS PÚBLICA INDOOR**

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8. e CPF n.º 487.427.839-68, e Guivi Tecnologia Ltda ME, C.N.P.J. n.º 06.158.818/0001-13, com sede na Rua Comandante Salgado, 326, Bairro Vila Hortência, na cidade de Sorocaba, neste ato representada por Cleila Cristiane Nascimento Reche Pereira, portadora do R.G. n.º 33.203.315-6 e C.P.F. n.º 310.756.528-80, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 11/2022, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### **CLÁUSULA 01 – DO OBJETO**

**1.1** - Visa o presente a contratação de empresa para prestação de serviço de rede wireless pública *indoor* em todo prédio da Câmara Municipal de Sorocaba, somando uma área total de 5908,22 m<sup>2</sup>, com capacidade mínima de atendimento a 700 usuários utilizando concomitantemente. O serviço englobará o fornecimento de link dedicado de 200Mb/s FULL(download/upload) para conexão à Internet por conta da Contratada, implantação de estrutura de rede totalmente independente da rede interna da Câmara Municipal de Sorocaba, suporte e implantação de sistema de segurança e autenticação de todos os usuários da rede wireless pública, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, Anexo II do edital, e proposta apresentada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

**1.3** – A contratada compromete-se em executar o objeto deste contrato com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

#### **CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 11/2022 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

#### **CLÁUSULA 03 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

**3.1.1** - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

GA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.2** - A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução do objeto até o **5º (quinto) dia após a assinatura do contrato**, e uma cópia dos recibos correspondentes, para figurarem no processo da licitação.

**3.3** – O objeto será recebido:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

**b)** Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**3.3.1** - Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

**3.3.2** - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

**b)** Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

**3.3.3** – Em atendimento ao parágrafo 8º, art. 15, da Lei n.º 8.666/93, uma comissão formada por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pela Presidência, receberá o objeto de valor superior ao limite estabelecido no mencionado artigo.

**3.4** - Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**3.5** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**3.6** – Os equipamentos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**3.7** – A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada.

**3.8** – A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada, sendo que a entrega destes deverá ser realizada no dia agendado para instalação dos mesmos.

**3.9** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.10** - A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, ferramentas, maquinário, mão-de-obra, tributos, transporte, fretes, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto, ressalvados os materiais que serão fornecidos pela Câmara.

**3.11** - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

**3.12** - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.13** - A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

**3.14** - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**3.15** - A contratada responderá única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados.

**3.16** - Fica sob responsabilidade da Contratada, efetuar todo serviço de infraestrutura, incluindo parte elétrica e lógica, fornecendo os materiais e a mão-de-obra para a realização da rede e o seu funcionamento. Estas atividades envolvem, por exemplo: retirar as placas do forro; realizar os furos nas paredes; instalação dos eletrodutos, acessórios, caneletas, curvas, condutores, rodapés, buchas, terminais, conectores, derivações e demais acessórios; recompor alvenarias danificadas, assim como forros e pinturas, inclusive na retirada de equipamentos e materiais pertencentes à Contratada ao final do prazo contratual.

**3.17** - A contratada é responsável pela destinação correta de resíduos gerados pela execução do objeto, bem como pela limpeza final de toda área em que foi executado o serviço.

**3.18** - A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local, visando minimizar transtornos, e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

**3.19** - A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção.

**3.20** - O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.

**3.21** - A contratada é responsável pela manutenção técnica dos equipamentos e materiais instalados na Câmara; garantindo, sempre, o seu perfeito funcionamento, sem ônus para a Contratante durante toda a vigência do contrato.

**3.22** - A contratada se compromete a fornecer todo o instrumental e equipamentos de proteção individuais (EPI's), bem como materiais, ferramentas, máquinas, utensílios e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.23** – Qualquer manutenção ou intervenção que seja necessário nos equipamentos e materiais instalados no prédio da Câmara, mesmo que não implique na inoperância dos serviços ou na alteração das suas características, deverá ser previamente informada e agendada na Divisão de Informática da Edilidade.

**3.24** – A Contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

**3.25** – Todo equipamento e material utilizado na prestação do serviço, pertencente à contratada, deverá ser desinstalado e retirado por ela ao final da vigência contratual.

**3.26** - A contratada em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.

**3.27** – A contratada deverá apresentar sempre que solicitado a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.

## CLÁUSULA 04 – DOS PRAZOS

**4.1** – O prazo máximo para a instalação da rede wireless, devendo ela ser entregue em condições de pleno funcionamento, será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

**4.2**- A empresa deverá entregar a **Outorga de Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela Anatel**, no prazo de 30 (trintas) corridos após assinatura do contrato.

**4.3** - Em qualquer caso de solicitação de rastreamento de utilização da Internet via rede wireless pública, deverá a contratada fornecer todas e quaisquer informações solicitadas no prazo máximo de 72 horas.

**4.4** - A contratada deverá oferecer suporte 24 horas por dia, 7 dias na semana, devendo atender no prazo máximo de 4 horas e solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas, envolvendo link dedicado, hardwares, softwares, bem como quaisquer configurações e instalações de hardware, software e estrutura de rede.

**4.5** – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos no cumprimento dos prazos citados, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

**4.5.1** - O pedido de prorrogação de prazo da contratada somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no contrato.

**4.5.2** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos citados está sujeito à multa de mora e demais sanções contratuais e legais.

## CLÁUSULA 05 – DA GARANTIA

**5.1** – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.

**5.2** – A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a reparar no prazo indicado, às suas ~~expensas~~, os ~~serviços~~ que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**5.4** – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** – O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias de serviço executado, com a rede em pleno funcionamento, de acordo com o valor mensal constante na proposta final apresentada.

**6.1.1** – O pagamento da primeira parcela ocorrerá transcorridos os primeiros 30 (trinta) dias do aceite da instalação da rede em pleno funcionamento pelo fiscalizador, não sendo remunerado o período de implantação no qual o serviço não estiver em pleno funcionamento.

**6.1.2** – A última parcela será paga proporcionalmente aos dias de serviços executados.

**6.2** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**6.2.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**6.2.2** - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 11/2022**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail [financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br).

**6.2.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do serviço, e não da data de sua emissão.

**6.2.4** – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

**6.3** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**6.3.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**6.4** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.4.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**6.5** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.6** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.7** - No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.8** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA 07 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** – O prazo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da rescisão do contrato 21/2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

**7.2** – A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata esta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até **90 (noventa)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

## CLÁUSULA 08 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**8.1** - O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**8.2** – O preço será reajustado, desde que solicitado formalmente pela contratada no prazo máximo de 03 (três) meses após início do 13º mês dos serviços prestados, mediante aplicação de índice oficial setorial, informado pela contratada, ou, na falta deste, pelo índice IPCA/IBGE, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

**8.2.1** – Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 09 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**9.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.40.00.

## CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**10.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**10.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

**II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

**III** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.3** - Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**10.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

**10.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**10.6** - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**10.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.6.

**10.8** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**10.10** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.11** - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

**10.12** – Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

**a)** Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

**b)** Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

**b<sub>1</sub>)** Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

**c)** Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**10.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

**11.1** – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

**11.2** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.3** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**12.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**14.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado o Diretor de Divisão de Informática para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**15.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 05 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

## CLÁUSULA 16 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

**16.1** - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil reais).

## CLÁUSULA 17 – DO FORO

**17.1** - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 12 MAI 2022

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**CLEILA CRISTIANE NASCIMENTO RECHE PEREIRA**  
GUIVI TECNOLOGIA LTDA ME



